



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO Nº 017/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO Nº 057/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024

GESTOR DO CONTRATO: FERNANDA DE QUEIROZ E OLIVEIRA DUPIN

ÉRICA CRISTINA BELCHIOR RESENDE

ANA PAULA GONÇALVES RESENDE

CAROLINNY FERNANDES LARA

DOUGLAS JUNIO ALCÂNTARA PENA

JOSÉ HENRIQUE RESENDE

FISCAL DO CONTRATO: BRUNO TADEU FERREIRA ALVES

Aos 04 (quatro) dias do mês de Fevereiro do ano de 2025 o **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, inscrito no CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito, **WESLEY DINIZ**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, residente e domiciliado à Rua Anízio Marques, n.º 200, Apto.101, Piracema/MG, CEP 35.536-000, em Piracema/MG, através das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PIRACEMA - MG**, por seus Gestores, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **48.223.327 MARILUCIO ROSA**, CNPJ: 48.223.327/0001/59, com sede na Rua Zequinha Pinto, n.º 437, Bairro Centro, Piracema/MG, CEP: 35536-000, neste ato representado por sua representante legal **SR. MARILUCIO ROSA**, CPF n.º **082.923.156-08**, RG: **MG-12809927 SSP/MG**, denominado simplesmente **CREDENCIADO**, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do Edital de Credenciamento n.º 001/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL**, e cujo credenciamento e prestação de serviços deverão se dar em conformidade com as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº 001/2024.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

WESLEY
DINIZ:03640
115643

Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:03640 115643
Data: 2025.02.04
13:38:10 -02'02"

Marilucio Rosa

*Página 1 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total **ESTIMADO** do presente contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ R\$ 1.486.734,70** (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da **TABELA DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, Conforme edital de Credenciamento nº 001/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	SERVIÇO EM HORAS (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALINHAMENTO DE VEÍCULOS LEVES	500	R\$ 72,66	R\$ 36.330,00
02	BALANCEAMENTO POR RODAS VEÍCULOS LEVE	500	R\$ 21,66	R\$ 10.830,00
04	MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES	800	R\$ 85,00	R\$ 68.000,00
05	MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS MÉDIOS	600	R\$ 132,00	R\$ 79.200,00
06	MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS PESADO	800	R\$ 142,57	R\$ 114.056,00
07	MANUTENÇÃO MECÂNICA DE EQUIPAMENTOS (MÁQUINAS)	800	R\$ 157,66	R\$ 126.128,00
09	MANUTENÇÃO ELETRO-ELETRÔNICA VEICULOS LEVES	700	R\$ 106,07	R\$ 74.249,00
10	MANUTENÇÃO ELETRO-ELETRÔNICA VEICULOS MÉDIOS	400	R\$ 122,16	R\$ 48.864,00
11	MANUTENÇÃO ELETRO-ELETRÔNICA VEICULOS PESADOS	800	R\$ 131,06	R\$ 104.848,00
12	MANUTENÇÃO ELETRO-ELETRÔNICA EQUIPAMENTOS (MÁQUINAS)	700	R\$ 132,96	R\$ 93.072,00
13	MANUTENÇÃO HIDRÁULICA VEÍCULOS LEVES	500	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
14	MANUTENÇÃO HIDRAULICA VEÍCULOS MÉDIOS	500	R\$ 123,48	R\$ 61.740,00
15	MANUTENÇÃO HIDRAULICA VEÍCULOS PESADOS	800	R\$ 123,48	R\$ 98.784,00
16	MANUTENÇÃO HIDRAULICA EQUIPAMENTO (MÁQUINAS)	800	R\$ 123,48	R\$ 98.784,00
17	MANUTENÇÃO MECÂNICA DE AR CONDICIONADO VEICULOS LEVES	150	R\$ 147,91	R\$ 22.186,50
18	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO VEICULOS MÉDIOS	100	R\$ 151,51	R\$ 15.151,00
19	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO VEÍCULOS PESADOS	80	R\$ 160,00	R\$ 12.800,00
20	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO EQUIPAMENTO (MÁQUINAS)	120	R\$ 149,01	R\$ 17.881,20
21	MANUTENÇÃO DE TACOGRÁFO VEÍCULOS MÉDIOS	300	R\$ 124,93	R\$ 37.479,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

22	MANUTENÇÃO DE TACOGRAFIA VEICULOS PESADOS	400	R\$ 124,93	R\$ 49.972,00
26	SERVIÇO DE TORNEARIA VEÍCULOS MÉDIOS	400	R\$ 128,05	R\$ 51.220,00
27	SERVIÇO DE TORNEARIA VEÍCULOS PESADOS	800	R\$ 131,35	R\$ 105.080,00
28	SERVIÇOS DE TORNEARIA EQUIPAMENTO E MAQUINAS	800	R\$ 131,35	R\$ 105.080,00
VALOR TOTAL ESTIMADO -----> R\$ 1.486.734,70				

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados mediante ampla pesquisa de preço, a pedido do credenciado ou à critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I do edital.

5.2 - As Secretarias Municipais efetuarão o pagamento decorrente da concretização do objeto, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços através de ponto controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis após o mês de referência.

5.3 - O pagamento será mensal, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente aos serviços prestados.

5.4 - O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório com os dias trabalhados até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante.

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

5.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.7 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no local onde se encontrar o veículo/equipamento (máquinas), na hipótese de prestação de socorro.

6.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

6.3 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

6.4 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

6.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

6.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

6.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

6.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

6.9 - Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência.

6.10 – É vedado o pagamento a CONTRATADA de qualquer sobretaxa em relação à tabela de valores.

6.11 – Todas as ferramentas e equipamentos demandados para execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade do credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias do ano de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 - O presente termo de credenciamento/ Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133/21¹, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação das consultas;

d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;

¹ Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;

g) A decretação de falência;

h) A dissolução da CONTRATADA;

i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

10.1.1 - Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;
- c) Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piracema por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

10.1.2 - O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas acima se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1.1 - Os serviços serão prestados mediante expedição de Ordem de Fornecimento.

11.1.2 - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

11.1.3 - Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

11.1.4 - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

11.1.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

11.1.6 - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

11.1.7 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

11.1.8 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

11.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

11.2.2 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.2.3 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

11.2.4 - Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

11.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

11.2.6 - Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 94 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Piracema/MG, caso não resolva atender nas dependências indicadas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS

15.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

15.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

15.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

15.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

15.5 - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.7 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

15.8 - À Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.9 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.10 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.11 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

15.12 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.13 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

15.14 - O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da PREFEITURA MUNICIPAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

15.15 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;

15.16 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

16.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Piracema/MG, 04 de Fevereiro de 2025.

WESLEY

DINIZ:03640115

643

Assinado de forma digital
por WESLEY
DINIZ:03640115643
Dados: 2025.02.04
13:45:01 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - WESLEY DINIZ

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

ANA PAULA GONÇALVES RESENDE

Secretária Municipal de Educação

CPF: 131.693.506-09

CAROLINNY FERNANDES LARA

Secretária Municipal de Meio-Ambiente e Agricultura

CPF: 113.717.166-92

DOUGLAS JUNIO ALCÂNTARA PENA

Secretário Municipal de Águas e Esgoto

CPF: 094.394.356-66

ÉRICA CRISTINA BELCHIOR RESENDE

Secretária Municipal de Saúde

CPF: 088.517.886-69

FERNANDA DE QUEIROZ E OLIVEIRA DUPIN

Secretária Municipal de Administração e Finanças

CPF: 061.264.766-89

JOSÉ HENRIQUE RESENDE

Secretário Municipal de Infraestrutura

CPF: 569.655.596-91

BRUNO TADEU FERREIRA ALVES

CPF: 128.285.416-06

FISCAL DO CONTRATO

48.223.327 MARILUCIO ROSA

CNPJ: 48.223.327/0001/59

Repres. Legal: Marilucio Rosa

CPF nº: 082.923.156-08

CREDENCIADA

Testemunhas:

1 -

CPF: 140.923.156-42

2 -

CPF: 146.014.266-89